



# MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 875 DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

“ALTERA À LEI COMPLEMENTAR Nº  
395/2002 (ESTATUTO DO MAGISTÉRIO  
PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA) E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescido os § 4º, §5º e §6º ao artigo 81 da Lei Complementar nº 395/2002, as disposições relativas à gestão democrática para escolha de diretores das escolas municipais do município de Cipotânea, em atendimento a meta 19 do Plano Nacional de Educação, com a seguinte redação:

**§4º.** A escolha de diretores das escolas municipais do município de Cipotânea se dará através de processo democrático, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação.


**§5º.** Serão objeto do processo de escolha de diretores, de que trata a seguinte lei as escolas municipais que tiverem, no exercício imediatamente anterior ao ano das eleições, no mínimo 120 alunos de Educação Infantil ou do Ensino Fundamental devidamente matriculados.

**§6º.** A definição das regras detalhadas do processo, o calendário de votações, a definição do colégio eleitoral serão disciplinadas em decreto de regulamentação a ser editado pelo Prefeito municipal num prazo máximo de trinta dias, contados a partir da publicação da presente lei.

**Art. 2º.** Revogam se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea, 25 de agosto de 2022.

  
*Roberto H. de Oliveira*  
Prefeito Municipal  
Cipotânea-MG

**ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Cipotânea/MG